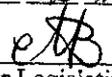




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.916, de 28 de janeiro de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 13/02/19 a 21/02/19

Diretor Legislativo

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e do Hino de Sapucaia do Sul, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e do Hino de Sapucaia do Sul, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do nosso município.

Parágrafo único. A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste Artigo, acontecerão pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - Conhecer o Hino Nacional Brasileiro, o Hino Rio-Grandense e o Hino de Sapucaia do Sul, bem como compreender o seu significado;

II - Valorizar o Hino Nacional Brasileiro, o Hino Rio-Grandense e o Hino de Sapucaia do Sul, e suas bandeiras respectivas;

III - Desenvolver o senso de patriotismo;

IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;

V - Compreender a postura adequada no momento da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Rio-Grandense e do Hino de Sapucaia do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.


GERVASIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente